

Lei nº. 138-A /2008

Mulungu 26 de setembro de 2008.

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito para a Legislatura 2009 à 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal, e o Vice – Prefeito e os Secretários Municipais perceberão Subsídios Mensais fixados nos termos dessa Lei.

Art. 2º - O prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O Vice – Prefeito perceberá em parcela única. Subsídio mensal no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil).

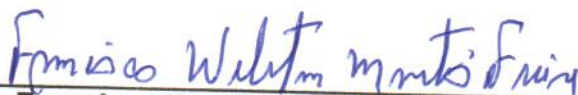
Parágrafo Único – O Vice- Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal ao titular pelo igual período.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

Art. 5º - As despesas com aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu-Ce., aos 26 de setembro de 2008.



Francisco Weleton Martins Freire
Prefeito Municipal